



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

CONTRATO Nº 10/2017

**CONTRATO Nº 10/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,
E A EMPRESA LM COMUNICAÇÃO VISUAL E
PROJETOS LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.702/0001-15, com sede ST SMAS AE, Conjunto E, Lote 05, Guará, Brasília/DF, CEP. 71.215-340, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ MOREIRA**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 644.017 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob o nº 226.776.071-15, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº 2/2017 e

dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002798/2016-62, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos de impressão digital e confecção de faixas e *banners* em lona *frontlight* e adesivos em vinil, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2017; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 14/06/2017, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº180/2016; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002798/2016-62 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

Item	Especificação	Quantidade anual estimada (unidades)
1	Banner em lona frontlight de gramatura 440g, medindo 1,00m (largura) x 1,50m (altura), com bastão e corda de nylon e acabamento vulcanizado sem cola, que utilize a tecnologia de impressão ecológica com tinta a base de látex	45
2	Faixa em lona frontlight de gramatura 440g, medindo 3,00m (largura) x 1,00m (altura), com ilhoses (espaçamento 20cm) e acabamento vulcanizado sem cola, que utilize a tecnologia de impressão ecológica com tinta a base de látex	10
3	Adesivos em vinil recortado até 170 cm ²	50

4	Adesivos em vinil branco leitoso impresso em policromia até 170 cm ²	50
---	---	----

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços será autorizada por meio de ordens de serviço enviadas por e-mail ou compartilhamento “em nuvem” de arquivos dirigidos à CONTRATADA. Quando a arte não puder ser enviada virtualmente, a CONTRATANTE a disponibilizará em cd-rom ou outro meio físico, que deverá ser retirado pela CONTRATADA, na sede da ESMPU, no prazo máximo de 6 (seis) horas após notificação por e-mail, durante o horário comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo padrão para a entrega dos serviços contratados será de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação de recebimento da respectiva ordem de serviço, incluindo o transporte e a instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os casos de urgência, que demandem maior rapidez na execução dos serviços, o prazo emergencial de entrega dos serviços contratados será de 12 (doze) horas após a confirmação de recebimento da respectiva ordem de serviço, incluindo o transporte e a instalação.

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega final dos trabalhos deverá ocorrer na Assessoria Técnica de Programação Visual da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional (ASSEDUC) da Escola Superior do Ministério Público da União, na Avenida L2-Sul Quadra 604, Lote 23, sala 225, Brasília-DF, tel.: (61) 3313-5133, entre 13 e 19 horas, podendo excepcionalmente ser entregue a partir das 9 horas, se necessário ou requerido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido para efeito de verificação da conformidade qualitativa e quantitativa da execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no máximo em 6 (seis) horas a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
2. Fornecer os originais em meio digital, bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado;
3. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
4. Receber e aprovar os serviços;
5. Na hipótese de rejeição dos serviços, a CONTRATANTE deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
6. Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
7. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto desse Contrato;
8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
9. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10. Notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à a perfeita conclusão dos serviços, na hipótese de rejeição dos mesmos;
11. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição;
2. Cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado neste Contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
3. Acatar as exigências da Assessoria Técnica de Programação Visual da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional (ASSEDUC) da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;
4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados;
5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
7. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios resultantes de execução ou dos materiais empregados;
8. Substituir, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento, ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da data da notificação oficial;
9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material em perfeitas condições até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
11. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados;
12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
13. Manter maquinário suficiente e em perfeito funcionamento para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento;
14. Garantir a perfeita instalação de adesivos, em carros, paredes, portas ou outros. Em caso de instalação incorreta, é responsabilidade da CONTRATADA repor, sem ônus para a CONTRATANTE, o(s) adesivo(s) mantendo os mesmos padrões de qualidade e entrega;
15. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

16. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
17. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
18. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
24. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLT/MPDG N. 01, de 19 de janeiro de 2010.
25. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000260, de 23/06/2017, no valor de R\$ 7.828,60 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 7.828,60 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais

e sessenta centavos), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quantidade anual estimada (unidades)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Banner em lona frontlight de gramatura 440g, medindo 1,00m (largura) x 1,50m (altura), com bastão e corda de nylon e acabamento vulcanizado sem cola, que utilize a tecnologia de impressão ecológica com tinta a base de látex	45	45,08	2.028,60
2	Faixa em lona frontlight de gramatura 440g, medindo 3,00m (largura) x 1,00m (altura), com ilhoses (espaçamento 20cm) e acabamento vulcanizado sem cola, que utilize a tecnologia de impressão ecológica com tinta a base de látex	10	120,00	600,00
3	Adesivos em vinil recortado até 170 cm ²	50	54,00	2.700,00
4	Adesivos em vinil branco leitoso impresso em policromia até 170 cm ²	50	50,00	2.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.

8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir

dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATANTE: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

CONTRATADA: LUIZ MOREIRA

TESTEMUNHA: MÔNICA MORAIS ANTUNES



Documento assinado eletronicamente por **LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA, Usuário Externo**, em 05/07/2017, às 09:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 05/07/2017, às 11:28 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 05/07/2017, às 13:23 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0019049** e o código CRC **62460CFE**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.002798/2016-62
ID SEI nº: 0019049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 24/2013
Processo: 0.00.002.000489/2017-56. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: Myclipp Serviços e Informações EIRELI - EPP. CNPJ: 09.308.405/0001-66. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 24/2013 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 22/08/2017 e 22/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta, ou até que se encerre procedimento licitatório para nova contratação, o que ocorrer primeiro. Valor Anual: R\$ 29.388,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais). Data de Assinatura: 04/07/2017. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.39.01. Nota de Empenho: 2017NE000014. Signatário da Contratante: Roberto Fuina Versiani. Signatário da Contratada: Leila Dib El Adji.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 370/2017

Termo de Credenciamento nº 370/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a LUCIENE PIRES DE ARAÚJO ALVES - ME. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.00.000.005033/2017-47. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000135, de 25/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000073, de 11/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000037, de 04/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2017NE000195, de 03/03/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2017NE000363, de 21/02/2017. Vigência: 27/06/2017 a 26/06/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada LUCIENE PIRES DE ARAÚJO ALVES.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 376/2017

Termo de Credenciamento nº 376/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a VITAL CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Paramédicos. Processo: 1.00.000.009778/2015-13. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000135, de 25/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000073, de 11/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2017NE000037, de 04/01/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: n.º 2017NE000195, de 03/03/2017, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2017NE000363, de 21/02/2017. Vigência: 29/06/2017 a 28/06/2022. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 378/2017

Termo de Credenciamento nº 378/2017, celebrado entre o Ministério Público da União e a FÍSIO AQUÁTICA FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: prestação de serviços Médicos e Paramédicos. Processo: 1.18.000.000317/2017-11. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho: 2017NE000080, de 07/02/2017. Vigência: 29/06/2017 a 28/06/2022. Assinatura: pelo Credenciante, Marcius Correia Lima; pelo Credenciado, Luiz Augusto Rino Siqueira Silva.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 396/2017

Termo de Credenciamento nº 396/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e JULIANA BRAGA CARVALHO. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Processo: 1.18.000.001624/2017-19. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho: 2017NE000079, de 07/02/2017. Vigência: 03/07/2017 a 02/07/2022. Assinatura: pelo Credenciante, Marcius Correia Lima, pelo Credenciado, Juliana Braga Carvalho.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 404/2014 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ORTHOFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA - ME. Objeto: Alterar a Representação Legal do CREDENCIADO, alterar a alínea "b" da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO e incluir a alínea "c" à CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 19/06/2017. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado TATIANA GIL BRAVIM. Processo nº 1.00.000.015706/2014-24.

RETIFICAÇÕES

Em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5026477-30.2017.4.04.0000, interposto pela União em face de decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5019347-38.2017.4.04.7000, retifica-se o Edital SG/MPU nº 11, de 23 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 03, fls. 132 e seguintes, conforme segue:

I - Excluir:

ANALISTA DO MPU/APOIO JURÍDICO/DIREITO		
UF	UNIDADE	VAGAS
PR	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA	1

II - Incluir:

ANALISTA DO MPU/APOIO JURÍDICO/DIREITO		
UF	UNIDADE	VAGAS
SC	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL	1

Em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001319-62.2017.4.01.3900, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, retifica-se o Edital n.º 28, de 27 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2017, Seção 03, fls. 128 e seguintes, conforme segue:

I - Excluir:

ANALISTA DO MPU/APOIO JURÍDICO/DIREITO		
UF	UNIDADE	VAGAS
PA	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARÁ/CASTANHAL	1

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA (CNPJ 01.608.702/0001-15). Objeto: Confeccção de faixas e banners em lona frontlight e adesivos em vinil. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 2/2017. Vigência: de 05/07/2017 até 05/07/2018. Data de Assinatura: 05/07/2017. Valor Total: R\$ 7.828,60. Nota de empenho: 2017NE000260, datada de 23/06/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 2798/2016-62. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, LUIZ MOREIRA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 45/2013. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Matos e Rangel LTDA - ME. CNPJ: 38.055.117/0001-45. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro; repactuação dos preços; ressarcimento em relação a exclusão do Aviso Prévio e prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses. Vigência: de 27/09/2017 a 26/09/2018. Data de Assinatura: 30/06/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 1.918.176,22. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Vicente Rangel Peitudo, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.005297/2013-77.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2013. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI EPP. CNPJ: 06.998.221/0001-87. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro, em função da exclusão dos percentuais referentes ao Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado, a partir de 01/08/2014; repactuar os preços a partir de 1º/01/2017; o reequilíbrio econômico-financeiro, em função da majoração dos preços das passagens do serviço de transporte rodoviário coletivo semiurbano de passageiros - Brasília/Entorno, a partir de 17/03/2017; assegurar o ressarcimento à CONTRADA no valor de R\$ 8.734,60; e prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 doze meses, de 1º/08/2017 a 31/07/2018. Data de Assinatura: 03/07/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 2.249.131,53. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 509.058,88. Nota de Empenho: 2017NE000065 de 18/01/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37-01. Signatários: pelo Contratante, Thiago Longo Menezes, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Carlos Augusto Pelles, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.001465/2013-55.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: a União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Contratada: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA; CNPJ: 65.149.197/0001-70; Objeto: adesão à Ata de Registro de Preços nº 060/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 15/2016 - PRMG aquisição de 40 (quarenta) unidades do item 2, cilindro para impressora OKIDATA B431DN; Processo: MPF/PRR1 nº 1.01.000.000113/2017-79; Valor: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais); Nota de Empenho: 2017NE000115, de 04/04/2017; Autorização: Cláudia de Fátima Marques Roque, Secretária Regional.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2014, firmado em 05/07/2017 com a empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; CNPJ: 09.370.244/0001-30; Objeto: repactuação do valor mensal e revisão de preços por meio do reajuste de vale-transporte, passando o valor mensal de R\$ 64.233,32 (sessenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e trinta dois centavos) para R\$ 68.860,10 (sessenta e oito mil oitocentos e sessenta reais e dez centavos), a contar de 1º/1/2017, exceto a majoração da rubrica vale-transporte que será devida a partir de 1º/02/2017; Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, e artigo 5º, caput, da Lei nº 2.271/97, c/c Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do contrato inicial; Processo: 1.01.000.000271/2014-86; Signatários: pela Contratante, Cláudia de Fátima Marques Roque e, pela Contratada, Kelly Fragozo Souza.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 5ª REGIÃORESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 4/2017

O pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região torna público o resultado do pregão nº 04/2017, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis. O objeto foi adjudicado às empresas: MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES - ME, CNPJ 02.151.940/0001-07 (itens 01, 06, 11, 14, 17, 18, 20, 27, 29, 32, 33, 35, 38 e 39); BARRETO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ 04.246.291/0001-53 (itens 02, 03, 08, 09, 19, 22, 25, 26, 28, 30, 41, 42 e 43); e BRAGA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME, CNPJ 27.022.848/0001-78 (itens 34 e 36). O item 15 foi deserto e os itens 04, 05, 07, 10, 12, 13, 16, 21, 23, 24, 31, 37 e 40 restaram fracassados. Mais informações podem ser obtidas em www.comprasgovernamentais.gov.br.

(SIDECA - 06/07/2017) 200100-00001-2017NE000007

PREGÃO Nº 5/2017

O pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região torna público o resultado do pregão nº 05/2017, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais gráficos. O objeto foi adjudicado às empresas: FAZIONI SERVICOS GRAFICOS LTDA - EPP, CNPJ 17.495.962/0001-61 (itens 01, 03, 04 e 06); GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP, CNPJ 24.084.386/0001-25 (item 02); ELETRO GRAFICA LTDA - EPP, CNPJ 10.775.856/0001-92 (itens 05, 07 e 09); AVM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 17.325.974/0001-48 (item 08); PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESSAO DE PAPEL LTDA - ME, CNPJ 02.176.635/0001-70 (itens 10 e 14); e GRAFICA E EDITORA F&F LTDA - ME, CNPJ 27.029.053/0001-91 (itens 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18). Mais informações podem ser obtidas em www.comprasgovernamentais.gov.br.

DANIEL N. ALMEIDA

(SIDECA - 06/07/2017) 200100-00001-2017NE000007

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017

Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratada: CLARO S.A. - EPP. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada local, de fixo-fixo e fixo-móvel, englobando os serviços de discagem direta a ramal para 300 (trezentos) ramais, a instalação de 1 (um)